



NORMATIZAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO DO LACEN E LABORATÓRIOS REGIONAIS

O Laboratório Central de Saúde Pública, responsável pelas ações de vigilância laboratorial no âmbito do sistema público no estado de Santa Catarina, estabelece os critérios técnicos e condições de funcionamento do regime de Sobreaviso (SA) em sua unidade central e nos laboratórios regionais, de acordo com o que segue:

1. Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora do seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa (Lei Complementar Nº 323, de 02 de março de 2006);
2. O objetivo do sobreaviso é responder de forma oportuna aos eventos de saúde pública que requeiram a tomada de decisões imediatas, seja no âmbito individual (do paciente) ou coletivo (da população); não se aplicando às atividades de rotinas dos laboratórios, tais como: distribuição de meios de transporte de amostras (salvo em raras exceções), realização de exames que não requeiram urgências do tipo instituição do tratamento no paciente, bloqueio vacinal, e outros;
3. O horário de atendimento do sobreaviso é das 19h00 as 07h00 durante os dias de semana e das 19h00 de sexta-feira até as 07h00 de segunda-feira durante o fim de semana. Durante os feriados, o horário é definido como sendo das 19h00 do dia anterior ao feriado até as 07h00 do dia posterior ao mesmo;
4. A escala de SA deverá ser elaborada em conjunto com a chefia imediata e aprovada pela Direção da unidade, onde deverá ser especificada a quantidade de horas SA pertinente a cada servidor, o horário e o local de trabalho;
5. O SA somente poderá ser realizado por servidor que atenda os seguintes critérios:
 - 5.1 ser habilitado perante o Conselho de Classe desde que para a realização da atividade do SA seja evidenciada esta exigência;
 - 5.2 ser lotado na unidade onde será realizado o SA;
 - 5.3 ter desenvolvido atividades técnicas relativas ao SA por, no mínimo, 03 (três) anos;
 - 5.4 ter sido treinado para a atividade do SA por profissionais da própria instituição ou de instituição de referência;
 - 5.5 ter capacidade técnica comprovada a ser avaliada pela chefia imediata;

GEBIO/CF



6. As solicitações para inclusão de profissionais no regime de sobreaviso – desde que atendidos os critérios definidos no item 5 - deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica da respectiva área no Lacen que após avaliação, encaminhará o pedido ao Diretor da instituição;
7. São responsabilidades do profissional técnico no período de sobreaviso:
 - 7.1. atender todos chamados de forma adequada e imediata, quando acionado;
 - 7.2. estar disponível presencialmente no período estipulado para o sobreaviso;
 - 7.3. se deslocar até o laboratório onde será feita a atividade de SA;
 - 7.3. registrar as atividades realizadas.
8. Será considerada falta grave:
 - 8.1. não atender oportunamente as chamadas de sobreaviso;
 - 8.2. não se deslocar até o laboratório para o cumprimento do SA, salvo em situações excepcionais de impedimento (ex: doença), ocasião em que deverá acionar um colega que também faça parte da equipe de SA, ou a chefia ou a gerência técnica;
 - 8.2. responder as chamadas em desacordo com os critérios técnicos;
 - 8.3. não prestar apoio às demais instâncias (ex: vigilâncias) quando necessário;
 - 8.4. não comunicar a chefia imediata ou gerência técnica em caso de impedimento no atendimento da demanda de sobreaviso.
9. Em caso de falta grave, pode ser aplicado o ajustamento de conduta administrativa previsto no Capítulo II da Lei Complementar Nº 491, de 20 de janeiro de 2010, ou até a exclusão do SA, cabendo estas decisões ao Diretor ou Gerente Técnico(a) da área correspondente;
10. É de responsabilidade dos profissionais das vigilâncias municipais ou das Gerências de Saúde o encaminhamento das amostras ao Lacen e laboratórios regionais, ocasião em que deverão fazer o acionamento do sobreaviso. Durante o período de atendimento do SA, este contato deverá ser feito por meio dos números de telefones informados, sendo que os profissionais que estiverem na escala de SA deverão estar de posse de um telefone celular. Os profissionais dos laboratórios não se responsabilizarão por qualquer intercorrência que venha a ocorrer caso o profissional do sobreaviso não seja acionado;

GEBIO/CF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

11. A coleta, o acondicionamento e armazenamento de água e amostras ambientais, de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e de amostras biológicas são de responsabilidade da equipe de profissionais das vigilâncias sanitária e epidemiológica municipais, devendo ser observadas as orientações contidas nos respectivos manuais de coleta disponíveis em <http://lacen.saude.sc.gov.br>.

Florianópolis (SC), setembro de 2018.

Flávio Martins
Flávio Martins

Diretor

GEBIO/CF